



**ATA DA 2822ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 09 DE  
AGOSTO DE 2016.**

1 Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
5 **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os  
6 Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar**  
7 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente o representante  
8 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O  
9 Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos  
10 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a  
11 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram  
12 adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
13 notificados, o **Processo TC N° 04309/92** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o  
14 **Processo TC N° 08354/13** – **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
15 **Melo**. Dando início à Sessão de Julgamento. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**  
16 **SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL**. **Relator Conselheiro**  
17 **André Carlo Torres Pontes**. Foi julgado o **Processo TC N° 14713/13**. Concluso o relatório e  
18 inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao  
19 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
20 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
21 **CONCEDER** registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos servidores  
22 relacionados nos ANEXOS I e II; **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias, para que o atual  
23 Prefeito Municipal de Montadas, Senhor **JAIRO HERCULANO DE MELO**, adote  
24 providências com vistas a: a) **PROCEDER** a **CORREÇÃO** no SAGRES e na Lei Municipal

25 411/10 da nomenclatura do cargo de Agente de Saúde - PSF para Agente de Combate às  
26 Endemias; b) RETIFICAR no SAGRES as datas de admissões dos servidores indicados pela  
27 Auditoria; e DETERMINAR o RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE, através da  
28 admissão de pessoal, necessária às necessidades dos órgãos e entidades do Município, no  
29 âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e dos outros órgãos  
30 municipais, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por  
31 tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei. **PROCESSOS AGENDADOS**  
32 **PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. **Relator**  
33 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 07270/14.** Concluso o  
34 relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o  
35 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
36 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a  
37 Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2014, do tipo menor preço, e o Contrato nº  
38 05/2014, dela decorrente; RECOMENDAR ao atual Gestor do Ministério Público do Estado  
39 da Paraíba, a observância estrita da legislação pertinente; e DETERMINAR O  
40 ARQUIVAMENTO dos autos deste processo. Foi analisado o **Processo TC Nº. 03847/15**  
41 Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou em  
42 conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
43 Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR  
44 REGULARES a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 231/2014, do tipo menor  
45 preço, e o Contrato nº 010/2015, dela decorrente; RECOMENDAR à atual Secretária de  
46 Estado da Administração, a observância estrita da legislação pertinente; e DETERMINAR o  
47 arquivamento dos autos deste processo. Foi analisado o **Processo TC Nº. 05984/15.** Concluso  
48 o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou em  
49 conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
50 Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR  
51 REGULARES a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015 e a Ata de Registro  
52 de Preços nº 0079/2015, dela decorrente; RECOMENDAR à atual Secretária de Estado da  
53 Administração, a observância estrita da legislação pertinente; e DETERMINAR o  
54 arquivamento dos autos deste processo. Foi analisado o **Processo TC Nº. 06699/15.** Concluso  
55 o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou em  
56 conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
57 Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR  
58 REGULAR a licitação; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise

59 da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, exercício de 2015,  
60 acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e  
61 RECOMENDAR ao atual titular da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, a adoção de  
62 medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo  
63 seja(m) firmado(s). Foi analisado o **Processo TC Nº. 11865/15**. Concluso o relatório, e não  
64 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial  
65 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
66 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação nº  
67 367/2014; RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, no  
68 sentido de conferir estrita observância à Lei Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar o  
69 cometimento das falhas aqui demonstradas em futuras contratações celebradas pelo ente; e  
70 ARQUIVAR os presentes autos. **Relator Conselheiro. Relator Conselheiro André Carlo**  
71 **Torres Pontes.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 04584/13**. Concluso o  
72 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em  
73 relação ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
74 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
75 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato dela decorrente; e  
76 RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caraúbas zelar pela estrita  
77 observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos  
78 demais princípios da Administração Pública. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº.**  
79 **02663/14**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
80 pugnou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
81 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30  
82 (trinta) dias ao Senhor JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do  
83 Tigre, para encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação contida no  
84 relatório de complementação de instrução, como também, a relação dos pagamentos efetuados  
85 da obra, separadamente, por Fonte de Recursos, até a presente data. Na Classe “E” –  
86 **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi  
87 analisado o **Processo TC Nº. 14822/12**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o  
88 douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação à última manifestação ministerial.  
89 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
90 conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC  
91 00037/14; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 002/11, celebrado entre  
92 a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do

93 Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Poço Dantas, e sua prestação  
94 de contas; e RECOMENDAR que se proceda de forma mais criteriosa as pesquisas de preço  
95 que servirão de parâmetro para os procedimentos licitatórios futuros. **Relator Conselheiro**  
96 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 06858/06.**  
97 Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada  
98 acrescentou em relação ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
99 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
100 proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações por excepcional  
101 interesse público dos profissionais da área de saúde em exame; APLICAR A MULTA DE R\$  
102 4.000,00 (quatro mil reais) ao Prefeito de Boa Vista, Senhor Edvan Pereira Leite, em razão  
103 das contratações irregulares anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei  
104 Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação  
105 deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira  
106 e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos  
107 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; DETERMINAR à Auditoria  
108 que, ao analisar a prestação de contas do Município de Boa Vista, exercício de 2016, verifique  
109 a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse nestes autos abordados, em  
110 detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso  
111 II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos, bem assim  
112 exame a forma de ingresso dos trinta servidores públicos cadastrados como efetivos, listados  
113 no relatório inicial.; DETERMINAR comunicação ao atual Prefeito que as irregularidades  
114 remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas,  
115 relativas a 2016; DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria  
116 Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento; e RECOMENDAR ao atual Prefeito  
117 (1) proceder, com brevidade, ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais  
118 contratados para atendimento de excepcional interesse público fora das hipóteses legais e (2)  
119 prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público,  
120 conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal. Foi analisado o **Processo TC Nº.**  
121 **10463/13.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
122 nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
123 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de voto do Relator,  
124 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do convênio;  
125 RECOMENDAR aos responsáveis a não repetição, em situações vindouras, das falhas aqui  
126 observadas; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Na Classe “F” –

127 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
128 Foi analisado o **Processo TC N°. 15131/15**. Concluso o relatório, e não havendo interessados,  
129 o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos,  
130 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
131 voto do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia no que se  
132 relaciona às irregularidades formais e administrativas ocorridas no Departamento de Água,  
133 Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA; DETERMINAR que o atual Prefeito de  
134 Sousa, Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, adote as medidas  
135 operacionais, formais e administrativas necessárias, com vistas a viabilizar a desvinculação do  
136 DAESA da administração direta do Município a partir do exercício de 2017, corrigindo as  
137 falhas ocorridas nas escriturações contábeis; DETERMINAR a Auditoria: a) EXAMINAR a  
138 correção dos registros contábeis das receitas de serviços de fornecimento de água e das  
139 receitas decorrentes da dívida ativa do DAESA, nas contas anuais em análise da Prefeitura de  
140 Sousa; b) EXAMINAR a correção dos registros contábeis das despesas por serviços de  
141 abastecimento de água da Prefeitura nas contas anuais em análise; e c) VERIFICAR o  
142 cumprimento integral das providências e ações relativas à efetiva cobrança da dívida,  
143 conforme determinação contida nos Acórdãos APL - TC 00987/12 e APL – TC 00757/15,  
144 decorrentes do Processo TC 08315/10. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator  
145 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s.**  
146 **08336/08, 10558/09, 01214/11, 01216/11 e 10267/11.** Conclusos os relatórios e inexistindo  
147 interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou em conformidade com o  
148 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
149 decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
150 concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
151 **Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s. 01220/11, 12236/12, 00973/13,**  
152 **02487/12, 02544/13, 05704/13, 07919/13, 09837/13, 10403/13 e 10995/15.** Conclusos os  
153 relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou em harmonia  
154 com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
155 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
156 concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o **Processo TC N° 06570/15.**  
157 Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de  
158 Contas pugnou pelo arquivamento dos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros  
159 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
160 DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno do

161 processo ao órgão de origem. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram  
162 submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 14950/11, 14954/11, 14544/12, 12816/14,**  
163 **15789/15, 00922/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do  
164 *Parquet* Especial opinou pela regularidade e concessão dos competentes registros de todos os  
165 atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
166 conformidade com o voto do Relator, com relação aos processos 14950/11, 14954/11 e  
167 14544/12, DECLARAR CUMPRIDAS as respectivas resoluções e CONCEDER registro aos  
168 atos correspondentes; **quanto aos demais processos,** JULGAR LEGAIS os atos,  
169 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**  
170 **Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 11913/12,**  
171 **00518/13, 03797/13, 09624/13, 05588/14, 05320/15, 16804/15, 00301/16, 02005/16.**  
172 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial  
173 opinou em harmonia com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
174 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do  
175 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Conselheiro**  
176 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os **Processos**  
177 **TC N.ºs. 11797/12, 07107/14, 09801/14, 11161/15, 14873/15, 16629/15.** Conclusos os  
178 relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou em harmonia  
179 com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
180 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS  
181 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “H” – CONCURSOS. **Relator**  
182 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC N.º. 17572/12.**  
183 Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela  
184 assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
185 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta  
186 dias), a contar da publicação da presente decisão, para que o gestor responsável Senhor  
187 WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, apresente a documentação reclamada  
188 pela Auditoria. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.  
189 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os  
190 **Processos TC N.ºs. 11937/12 e 12072/12.** Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados,  
191 o douto Procurador de Contas opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria.  
192 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
193 conformidade com a proposta de decisão do Relator, com relação ao Processo 11937/12,  
194 JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00248/14; JULGAR LEGAL e CONCEDER

195 registro ao ato de fls. 87; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; quanto ao Processo TC  
196 Nº. 12072/12, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00221/14; JULGAR LEGAL e  
197 CONCEDER registro ao ato de fls. 29; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não  
198 havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente  
199 sessão, comunicando que não havia processo a ser distribuído por sorteio. E, para constar, eu,  
200 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a  
201 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
202 em 09 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 10:51



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 11:06



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 10:52



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 12:59



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 11:39



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO